

Livro nº: 169 Folha nº: 61
Data: 27/05/15 Nome: Ana Vitoria

CONTRATO

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa Ouromaq Distribuidora Ltda - EPP, estabelecida à Avenida Major Delfino de Paula, 1.905 - 2º andar, São Francisco, CEP: 31.255-170, Belo Horizonte/MG, CNPJ: 38.675.583/0001-23, representada por Rosemary Brito Capelão Costa, CI: MG 4.006.197, CPF: 731.835.806-59, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do **pregão eletrônico nº 2014/066**, processo administrativo 04.001205.14.88, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento **fogão a gás, industrial, 4 bocas**, conforme anexo deste contrato, lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$56.306,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e seis reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMED 2200.0001.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0002.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0003.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0004.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0005.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0006.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0007.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0008.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008
SMED 2200.0009.12.365.140.2.700 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2700 SUBAÇÃO 0008

SMED 2200.0001.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0002.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0003.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0004.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0005.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0006.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0007.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0008.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001
SMED 2200.0009.12.365.205.2.707 4.4.90.52-11 04.60 AÇÃO 2707 SUBAÇÃO 0001



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos no Anexo I, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 5.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 5.1.2. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Vereador Joaquim Costa, 65 – Bairro Campina Verde – Contagem/MG, CEP. 32150-240, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 6.2. As empresas deverão agendar suas entregas, **com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, através do e-mail: alm60@pbh.gov.br**
- 6.2.1. No caso de atraso na entrega do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita e obrigada a **acatar o agendamento a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.**
- 6.3. Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.
- 6.3.1. Para o descarregamento a CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, 2 (duas) pessoas.
- 6.4. Os produtos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA embalados, respeitando as seguintes condições:
- 6.4.1. Em sua embalagem individual e original;
- 6.4.2. Na face frontal da embalagem deverão estar identificados os seguintes dados: produto, Modelo e Marca;
- 6.4.3. A embalagem deverá ser adequada à natureza do produto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte;
- 6.4.4. A embalagem deverá garantir a segurança no transporte, de forma que o mesmo seja entregue ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, limpeza e conservação.
- 6.4.5. O PRODUTO DANIFICADO NÃO SERÁ RECEBIDO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. O recebimento dos produtos no local designado na Cláusula Sexta deste contrato será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;



Cont
Bat



4410
Paul

7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. **Entregar produtos novos** e com estrita observância às especificações relativas ao item constantes no **Anexo I** deste contrato e para o qual foi adjudicado, no prazo, local e demais condições estabelecidas no edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.

8.2. Garantir a boa qualidade dos produtos entregues, responsabilizando-se pela imediata reposição do(s) objeto(s) avariados, amassados, arranhado(s) ou faltando parte(s)/acessório(s).

8.3. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento do bem fornecido.

8.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à convocação para retirada/confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via FAX, e-mail ou publicada(s) no Diário Oficial do Município – DOM ou outro meio eficaz.

8.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

8.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento, o registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.



Paul
Paul



1111
ful

8.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Gerência de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos, após o recebimento definitivo dos mesmos.
- 10.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Educação, contados do adimplemento.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. Deverão ser informados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal o número do processo Licitatório, modalidade/número, lote e número da Nota(s) de Empenho.
- 10.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 11.1.1. advertência.
 - 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:



Cont
h
R



1112
fud

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subseqüente à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
 - 12.2.8. demais hipóteses previstas na legislação.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, tendo optado pela modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R\$1.689,18 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos);

Paul
PCH
Município de Belo Horizonte



1114
fiscal

- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.



Acust
R



1119
furl

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ANEXO

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e é anexo ao presente instrumento e dele faz parte integrante o Anexo 1 – Especificação, quantidade e prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 21/05/2015

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Afonso Celso Renan Barbosa - BM 26.210-6
Secretário Municipal Adjunto de Educação

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES/SMF

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Ana Alvarado M. Mendes - BM 95.173-4
Gerente de Atividades Jurídico-Consultivas I
Procuradora Municipal - OAB-MG 96.408

Rosemary Brito Capelão Sávio
Representante da Empresa

Testemunhas:

- 1)
- 2)





116
Jull

ANEXO I

Especificação, quantidade, prazo de entrega e valor do Objeto da Licitação

LOTE 1

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Item	Código	Descrição	Quantidade Total	Entrega		Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
				Qtde	PRAZO		
01	47452	FOGÃO A GÁS, INDUSTRIAL, 4 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO, CONTROLE INDIVIDUAL DAS CHAMAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES 40 X 40 CM, DESMONTÁVEL, PERFIL DE 10 CM APROXIMADAMENTE, COM REGISTRO TIPO APIS 1/4 POLEGADA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, GAMBIARRA CROMADA. Marca: Venâncio Modelo: Linha Maxi	47 unidades	27	30 dias	1.198,00	56.306,00
				20	45 dias		
				Dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.			

OBSERVAÇÕES:

- 1) Todos os equipamentos deverão possuir Certificado de Garantia Nacional. Não serão aceitos Certificados de Garantia Internacionais.
- 2) Todos os equipamentos deverão possuir postos de Assistência Técnica Autorizada localizados no Município de Belo Horizonte.
- 3) Todos os equipamentos deverão vir acompanhados de manual de instruções em Língua Portuguesa.
- 4) Todos os equipamentos deverão estar, obrigatoriamente, em linha de produção do fabricante.



Carly